FUNCIONÁRIO PÚBLICO — VANTAGENS — DIREITO ADQUIRIDO

— O funcionário público não tem direito adquirido às regalias e vantagens do cargo que ocupa, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Paulo da Cunha Nóbrega e outros *versus* Estado de São Paulo
Apelação cível n.º 57.888 — Relator: Sr. Desembargador
JOAQUIM DE SILOS CINTRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 57.888, de São Paulo, em que são apelantes o Dr. Paulo da Cunha Nóbrega e outros, sendo apelada a Fazenda do Estado:

1 — O Dr. Paulo da Cunha Nóbrega e outros, médicos, funcionários públicos estaduais, ajuizaram contra a Fa-

zenda Estadual a presente ação, objetivando o reconhecimento do seu direito à percepção de 70% dos padrões dos seus vencimentos, além dêles, enquanto exercerem, no regime de tempo integral, os cargos que ocupam, por ilegal e inconstitucional o congelamento impôsto pelo § 1.º do art. 1.º da lei n.º 865, de 28 de novembro de 1950, bem como o recebimento das diferenças de vencimentos, conforme especificação constante da inicial, a partir de dezembro de 1950.

2 — A ação foi julgada improcedente e os autores apelaram.

3 — Falece razão aos apelantes. O funcionário público não tem direito adquirido às regalias e vantagens do cargo que ocupa, ressalvados os casos expressamente previstos em lei, como ocorre com a irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados. Bem de ver que o Poder Público podia suprimir a vantagem da percepção da adicional de 70% conferida aos funcionários de tempo integral, como são os apelantes, sendo certo que a supressão foi feita antes de vigorarem os novos padrões fixados pela lei n.º 631, de 9 de janeiro de 1950. A sentença apelada merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

4 — Pelas razões expostas: Acordam, em Quinta Câmara Civil, por votação unânime, negar provimento à apelação. Custas na forma da lei.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1952 — *Mário Masagão*, presidente com voto — *Joaquim de Silos Cintra*, relator — *Clóvis de Morais Barros*.